



ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
 Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email:
 licitacaopmssf@outlook.com
 CONTRATO Nº 04/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO FULL, COM VELOCIDADE DE 22.528 KBPS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CONSELHO TUTELAR E CRAS DO POVOADO SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E SHIRLEY SANTOS MENEZES ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO FULL, COM VELOCIDADE DE 22.528 KBPS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CONSELHO TUTELAR E CRAS DO POVOADO SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Maria das Dores Santos de França, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, CNPJ: 07.170.880/0001-93, situada na Av Comandante Garcindo, 388, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, representada por SHIRLEY SANTOS MENEZES, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO FULL, COM VELOCIDADE DE 22.528 KBPS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CONSELHO TUTELAR E CRAS DO POVOADO SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/MES	V.UNIT.EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO FULL, COM VELOCIDADE DE 22.528 KBPS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CONSELHO TUTELAR E CRAS DO POVOADO SAÚDE DO MUNICÍPIO SANTANA DO SÃO FRANCISCO	05	2.800,00	14.000,00
TOTAL				R\$ 14.000,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

7019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitacaopmssf@outlook.com

3390400000 - 10010000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PESSOA JURIDICA

7019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2014 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390400000 - 10010000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PESSOA JURIDICA

7019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2023 OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL
3390400000 - 13110000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Sr. João Paulo Feitosa dos Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitacaopmssf@outlook.com

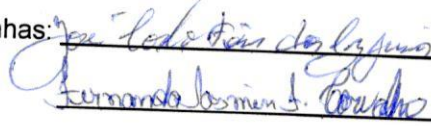

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 08 de janeiro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


SHIRLEY SANTOS MENEZES ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 050-013.545-98
 CPF nº 047.455.175-05